

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 319/86

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício A.T.L. nº 442/86. Prazo para deliberação: 40 dias).

Reabre os prazos de que trata o artigo 7º da Lei nº 9.157, de 1º de dezembro de 1980, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica facultado ao servidor que, por motivo que não seja punição funcional, tenha perdido a qualidade de segurado do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, bem como ao que tenha solicitado sua exclusão do quadro de contribuintes, revalidar sua inscrição, desde que o requeira no prazo de seis meses, a contar da vigência desta lei.

Parágrafo único - A contribuição será devida a partir do mês em que for deferido o pedido.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. "As Comissões competentes".

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº 561/86 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 319/86

A propositura em exame, originária do Executivo, reabre os prazos de que trata o art. 7º da Lei nº 9.157, de 1º de dezembro de 1980. Trata-se da reabertura de prazo para que o servidor que tenha perdido a qualidade de segurado do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM (excluídos os casos de punição funcional), ou que tenha solicitado sua exclusão do quadro de contribuintes, possa revalidar sua inscrição.

Assinala o Sr. Prefeito, na Exposição de Motivos, o fato de muitos servidores terem se retirado do quadro do IPREM por não terem beneficiários e alterada tal situação, nada mais justo, do que a possibilidade de voltarem a integrá-lo, revestindo a presente medida de caráter de equidade administrativa.

Quanto ao aspecto legal, ampara-se a proposta no art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil.

No que diz respeito ao mérito, acolhemos a proposta.

Favorável é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 01/12/86.

Comissão de Justiça e Redação

Gilberto Nascimento
Brasil Vita
Roberto Turqueti
Osvaldo Gianotti
Getúlio Hanashiro

Comissão de Assuntos Ligados ao Servidor Público

Walter Feldman
Francisco Batista
Aurelino de Andrade
Antônio Carlos Fernandes

Comissão de Finanças e Orçamento

Almir Guimarães
Francisco Batista
Brasil Vita
Alfredo Martins
Jamil Achôa
Mário Noda